39

DECRETO LEGISLATIVO nº. 979/19

De 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o Afastamento Temporário do mandato do Vereador Diego Rodrigues Queiroz decidido em Sessão do dia 25/09/2019 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, conforme determina o inciso VI, do Art. 73, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada pelo cidadão Moises Francisco Prado, protocolada na Secretaria desta Casa, contra o Vereador Sr. Diego Rodrigues Queiroz, foi apreciada pelo Plenário da Câmara com aprovação para o recebimento por voto de 2/3 dos vereadores.

CONSIDERANDO que foi instalada Comissão Processante nº. 001/2019, através de Ato competente, com o objetivo de apurar os fatos articulados naquela denúncia.

CONSIDERANDO que referida denúncia foi acolhida pelo Plenário da Câmara
Municipal (através de quórum qualificado de dois terços), entendendo-se que o denunciado incorreu em ato de violação ao decoro por violência a cidadão no interior do imóvel da sede da Câmara Municipal, afrontando vários princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), notadamente os princípios da legalidade, moralidade e probidade, mas também as normas de conduta da CF/88, Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, bem como Decreto-lei 201/67.

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal aprovou o afastamento preventivo do Vereador que pode utilizar do mandato para prejudicar o processo de cassação e o andamento da comissão e provas testemunhais de servidores da Câmara Municipal.

10

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo e temporário não constitui perda do mandato, mas apenas um afastamento temporário e necessário à tramitação natural do processo.

CONSIDERANDO que o vereador denunciado tem temperamento e condutas agressivas com prática de atos de coação a vereadores e servidores desta Câmara Municipal, com gravações de forma ilegal de ligações telefônicas que fez com vereadores e servidores na tentativa de impedir acesso ao denunciante de imagem pública do fato ocorrido nesta casa de leis.

CONSIDERANDO que o denunciado utiliza *blog* de sua propriedade para coagir, pressionar e até difamar vereadores, divulgar nome e imagens de servidores da Câmara e da Prefeitura.

CONSIDERANDO as declarações de Vereadores na Sessão do 25/09/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imparcial dos membros da Comissão, dos servidores da Câmara e o poder do Vereador.

CONSIDERANDO que o Vereador denunciado é réu em diversos processos que faz uso abusivo e ilícito de seu blog.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção a lisura do processo.

CONSIDERANDO que o plenário é órgão soberano e deliberativo da Câmara e que houve aprovação do Plenário do afastamento preventivo para proteção do processo de cassação.

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo é ato ***Interna Corporis*** do Colegiado Municipal e atende ao interesse público e a necessidade de um processo devido e legal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica afastado temporariamente do Mandato o Vereador **Diego Rodrigues Queiroz,** por prazo de 90 dias, em cumprimento de decisão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente o vereador afastado, o suplente legal e o Juízo Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suplente só será nomeado e empossado após realizados todos os atos de formalidades legais.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.

Naara Lima Duarte
Presidente

Alberto Barbosa Santos
Vice-Presidente

Nailton Negreiro
1º Secretário

Anderson Alves Cruz
2º Secretário

João de Deus da Silva Filho
3º Secretário